

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 018/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RAC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silmar Leite Fortes, portador da C.I. n.º 044.287.42-3 IFP e do CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RAC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede à Rua Santos Dumont, 239, inscrita no CNPJ n.º 39.462.411/0001-34 e Inscrição Estadual Insenta, representada pelo Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, portador do CRM 52.44530-6 e CPF n.º 755.630.027-72, denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 411017/16, Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso V da lei 8666/93, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a Prestação de serviço de polissonografia, para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS – Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação /SMSP, pelo período de 12 (doze) meses;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	POLISSONOGRRAFIA	96

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Condições para a prestação do serviço:

- I. Realização de exames em pacientes encaminhadas através de Solicitação MÉDICA, emitidos pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação;
- II. Os resultados dos exames deverão ser entregues aos pacientes, no máximo, em 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, mediante comunicação prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO. O contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, outro índice de comum acordo entre as partes, adequado para manter o equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA Pelo serviço objeto deste contrato, a contratada receberá o valor unitário de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) por exame realizado, a ser pago até o 5º dia útil após o vencimento mensal do contrato, através de depósito bancário, devendo o faturamento englobar os serviços de um mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente contrato é de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento e/ou Ordem de Compra;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso nos pagamentos, a contratante ficará sujeita a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, a contratante terá direito a 2% de desconto sobre o valor da parcela paga;

CLÁUSULA QUARTA: Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2009.2062.3390.39, fonte 00, nota de empenho nº 887/17.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma da Lei n.º 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, e pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos a esta causados ou a terceiros, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA: A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA: É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal;

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sra. **Renata Oliveira Cogliatti, Chefe da**

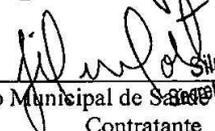
SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Controle e Avaliação da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da SMSP;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 05 de Junho de 2017.


Silmar Leite Fortes
Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde
Município de Petrópolis - RJ
Contratante

x 
RAC Serviços Médicos Ltda.
Contratada

Testemunhas: 1.  2. 